



Ministério Público Federal

PORTARIA SG/MPU Nº 32, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Portaria PGR/MPU nº 755, de 18 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo no âmbito do Ministério Público da União, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 3 e 4 de março, Carnaval (pontos facultativos);
- III - 5 de março, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo conforme expediente do órgão judiciário local);
- IV - 16 e 17 de abril, quarta e quinta da Semana Santa (pontos facultativos);
- V - 18 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional)
- VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII - 19 de junho, dia de Corpus Christi (ponto facultativo);
- IX - 11 de agosto (ponto facultativo);
- X - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XIII - 1º de novembro (ponto facultativo);
- XIV - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);



Ministério Público Federal

XV- 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XVI- 8 de dezembro (ponto facultativo);

XVII- 24 de dezembro, véspera do Natal (ponto facultativo);

XVIII- 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);

XIX- 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

§ 1º Os dias de feriado na Justiça Federal serão considerados ponto facultativo no Ministério Público da União.

§ 2º É facultado à chefia administrativa de cada unidade dos respectivos ramos do Ministério Público da União alterar as datas dos pontos facultativos, ou decidir por não suspender o expediente em sua unidade naquelas datas, desde que para acompanhar o funcionamento do órgão judiciário perante o qual atue e mediante expedição de portaria específica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO PINHEIRO DIAS

[Publicado no BSMPU nº 1 de Janeiro de 2014, p. 2.](#)

Ministério Público Federal